



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00067/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024

EDITAL Nº 00020/2024

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.457.127/0001-19, com sede na Avenida Santos Dumont, 1.883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, salas 1.005 e 1.006, bairro Centro, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42.702-400, neste ato representado por sua representante legal a Sra. **CAMILE VIANNA FREITAS**, portadora do RG 822.091.208, SSP BA, inscrita no CPF sob o nº 928.915.865-49, ao EDITAL DE Nº 00020/2023 desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG**, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa visando a contratação de empresa visando a aquisição de Contratação de empresa para aquisição de 01 Ambulância Furgão tipo A, Simples Remoção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

PRELIMINARMENTE

1-DA TEMPESTIVIDADE

A Impugnação foi apresentada, na data de 15/04/2024, observando os termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do Item 4.1 do Edital, vejamos:

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Desta feita, face a realização da sessão pública prevista para o dia 18 de abril de 2024 (quinta-feira), o prazo para apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimentos precluiu-se no próprio dia 15 de abril de 2024 (segunda-feira).

Assim, inequívoca a tempestividade da presente manifestação, porquanto protocolizada na data fatal para sua apresentação no sistema eletrônico de licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

2-DA APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021

Consoante estabelece o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, até o decurso do prazo legal, a administração pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 ou os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 (RDC), e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021 com as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011.

Assim, é notório que o presente Pregão Eletrônico **ESTÁ GIZADO SOB AS NORMAS DA LEI N 14.133/2021**, conforme expressamente disposto no enunciado do Processo Licitatório em questão.

Destarte, analisaremos as justificativas apresentadas como se mostra favorável a Jurisprudência Recente do TCU – Tribunal de Contas da União, a legislação pertinente e as cláusulas editalícias em questão.

Passamos à análise do mérito.

SÍNTESE DOS FATOS

A presente impugnação diz respeito ao Edital de nº 00020/2024 – Processo 00067/2024, a realizar-se na data de 18 de abril de 2024, tendo como objeto a aquisição de 01 Ambulância Furgão tipo A, Simples Remoção, para atender às necessidades Dos munícipes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Arguiu a impugnante que uma vez interessada em participar do certame, analisou os termos e condições de disputa e verificou que o Edital contempla supostamente exigências indevidas, por restringirem a competição de potenciais licitantes.

Assim, para fins de análise do balanço, pede a Impugnante a alteração do Instrumento Convocatório, devendo ser acolhida a presente Impugnação, fazendo constar a modificação sugerida pela própria empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação pretende modificar algumas características pertinentes ao veículo que supostamente afastaria a participação de mais empresas licitantes.

Salienta a impugnante, que o Edital exige, que o veículo disponha de **170CV de potência; Tração Traseira e o Comprimento total 5900mm**, e menciona que as especificações exigidas pelo edital não poderão ser atendidos por quaisquer veículos comercializados, prejudicando assim a competitividade do certame e o número de competidores aptos a fornecer o item.

Requeru, por fim, a alteração dos parâmetros impugnados para serem aceitos como especificações mínimas para ambulância: **tração traseira ou dianteira; potência mínima de 136cv e comprimento mínimo de 5500mm**.

De modo a fundamentar seu pedido, aduz a Impugnante que: *“a fixação desse parâmetro técnico é desprovida de fundamentação, sendo aleatoriamente estabelecido. E no momento em que o item ora impugnado determina o cumprimento de exigência técnica indevida, termina-se por alijar, sem qualquer justificativa plausível, inúmeras outras interessadas e que, sem sombra de dúvida, também possuem a mesma qualificação técnica para fornecer o objeto lícitado”*.

Ainda, traz como argumentação, que: *“Especialmente quanto à capacidade exigida para a potência de 170cv e tração traseira, que limita a participação de competidores. E mais. Ao assim dispor, o Edital contraria a NBR 14561, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, a qual fixa as especificações técnicas mínimas a serem atendidas pelos veículos para atendimento a emergências médicas e resgate, a qual não confere suporte às especificações acima elencadas”*.

Respeitosamente, informamos que tal colocação não se recebe em bom tom, tendo em vista que TODOS nossos servidores são dotados de capacitação e experiência em suas áreas de atuação, e que não trabalham somente com opiniões conforme citado na presente impugnação.

As justificativas das definições do objeto, assim como os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados constam do procedimento licitatório, em seus anexos e documentos que o compõe.

O edital define que os veículos devem possuir tração traseira, por ser esta a mais adequada escolha para o uso que será dado às ambulâncias, tudo apoiada em razão de critérios de eficiência e economicidade, assim como as dimensões mínimas a serem observadas.

A descrição do objeto da licitação deve pautar-se pela medida da razoabilidade, não devendo conter elementos além dos essenciais, que comprometam a competitividade, nem também aquém dos necessários, que possam frustrar o interesse público perseguido. E foi sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

esta premissa que o objeto do edital foi descrito e particularizado. Não há excessos nas exigências, nem também omissões nas descrições.

Não obstante, **demonstrando claramente** que não há qualquer restrição ao caráter competitivo da licitação, outras marcas oferecem tração traseira, tais como exemplo IVECO, FORD e MERCEDES, **ou seja, não limitando ou direcionando em momento algum o objeto ora licitado.**

Tais características podem ser confirmadas nos seguintes links:

FORD: <https://www.ford.com.br/content/dam/Ford/website-assets/latam/br/nameplate/2023/transit-minibus/pdf/fbr-transit-minibus-ficha-tecnica.pdf>

IVECO: <https://www.iveco.com/brasil/Daily/Daily-Furgao>

MERCEDES-BENZ: <https://www2.mercedes-benz.com.br/vans/models/sprinter/passenger-van/overview.html>

Trata-se de impugnação transfigurada em um pedido de readequação do Edital para que a empresa possa oferecer um veículo de seu portfólio, **uma vez que não se pode obrigar a Administração Pública a adequar-se à realidade da empresa.**

O princípio da competitividade exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que possa atender e fornecer o objeto que se pretende contratar. *In casu*, podemos afirmar, sem sombra de dúvida, que a exigência das características em questão não afronta o princípio supracitado, posto que o certame atende a determinação de se possibilitar a participação de mais de um interessado, nesse caso, sendo constatado **que há no mínimo três grandes marcas que atendem as exigências editalícias (Ford, Iveco e Mercedes-Benz).**

Não é crível que a Administração Pública deixe de buscar a sua real necessidade pelo simples fato de uma empresa que não atende as regras editalícias querer, que o Município lance mão do interesse público em detrimentos da sua participação no certame.

Diante de todo o exposto, com discussão técnica, reiteramos o indeferimento do pedido de impugnação referente ao item

De fato, a presente impugnação não merece acolhimento, isso na medida em que tal aditamento removeria a viabilidade de realização do certame licitatório, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

DECISÃO

Ante o exposto, recebo presente impugnação apresentada pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA por ser TEMPESTIVA, para CONHECÊ-LA, e no mérito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

julgá-la IMPROCEDENTE, determinando que se mantenham inalteradas as disposições constantes do Edital do Processo Licitatório e seus Anexos, garantidos os princípios da publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

Pelas razões expendidas, a Administração decide conhecer da impugnação, para negar-lhe provimento.

Publique-se. Intime-se ao solicitante e todos os demais interessados.

Conceição do Rio Verde, 17 de abril de 2024.

Pedro Paulo

Prefeito Municipal